



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ata da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lavras da Mangabeira – Ceará, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2022, às 09h00min, no auditório do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), localizado na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, situado na Rua Elesbão de Almeida Crispim S/N, Centro, Lavras da Mangabeira – Ce. Assuntos em pauta: 1. Funcionamento e Prestação de Contas da Cozinha Comunitária 2022; 2. Alimenta Brasil- Antigo PAA, Iniciando a reunião, a Presidente do Conselho, Irmã Jucivânia, saudou e agradeceu a presença de todos os fez uma breve oração. Logo após, a condutora, o que convidou os Sres. Pedro Pereira Marcos e Sra. Hérica Maria para prosseguir com a reunião. Os conselheiros mencionados, falaram sobre o Alimenta Brasil que foi publicada a portaria nº 168 de 05 de abril de 2022 no diário oficial da União estabelecendo metas e limites financeiros para o PAB (Programa Alimenta Brasil) onde liberou para Lavras da Mangabeira R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) com limite mínimo de agricultores de 25 (vinte e cinco) agricultores, foi apresentado ao Conselho os trâmites a ser seguidos lançamento do edital de chamada pública seleção de agricultores amostra de produtos, elaboração da proposta análise e aprovação pelo ministério para iniciar a execução. Foi pensando e planejado em conjunto com o Conselho as datas prazos do edital bem como alimentos a serem adquiridos sendo que Lavras da Mangabeira fica impedido de comprar alimentos de origem animal por não dispor do SIM/SIF e nem abatedouro público. Depois de ouvir a opinião de todos os Conselheiros ficou definido o lançamento do edital conforme descrição e resumo abaixo, edital original e na integra anexo a esta ata: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO- CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAB (PROGRAMA ALIMENTA BRASIL) -Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Meceno 78 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ronaldo Pedrosa Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Nº 14.284 de 29 de Dezembro de 2021 e Portaria nº 168 de 05 de Abril de 2022 do Ministério da Cidadania que estabelece metas e limites financeiros aos municípios, e pelo Termo de Adesão Municipal Nº 0412/2013, Plano Operacional nº 4070/2022-DS-2307502 e Proposta de Participação nº 000.007.415.23/2022 vem, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, realizar Chamada Pública Nº 01/2022 para Aquisição de Gêneros Alimentícios, no âmbito do Programa Alimenta Brasil- PAB, de agricultores**

familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, tendo com período de execução de 01 de Maio de 2021 á 31 de Dezembro de 2022. **1. Objeto** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Os preços foram definidos conforme resolução 02 de 01 de Abril de 2022, expedida pelo Grupo Gestor do Alimenta Brasil do Ministério da Cidadania, sendo realizadas pesquisas nos últimos doze meses em três diferentes estabelecimento e referenciado pela média de preços de forma local ou regional. **2. Agricultores Familiares Elegíveis** 2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, de agricultores familiares enquadrados no PRONAF. 2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no critério 5 deste edital e a quantidade de agricultores a participarem do referendo programa deve ter a orientações e decisão técnica da Equipe do PAB e crivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; **3. Dos Prazo para Apresentação de Propostas e demais datas:** Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **02 de Maio de 2022 a 06 de Maio de 2022 no horário de 07:00 as 13:00h (Segunda a sexta feira)** na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social na Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com sede à Rua Elesbão de Almeida Crispim S/N - Centro. No dia 09 de Maio de 2022 (Segunda Feira) –Divulgação de todos os agricultores inscritos; No dia 10 de Maio de 2022 (Terça Feira) Entrega das amostras dos produtos na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social no setor do PAB; No dia 11 de Maio de 2022 (Quarta-feira) Reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para validação da relação de agricultores selecionados; No dia 12 de Maio de 2022 (Quinta Feira) Interposição de recurso, análise e divulgação dos recursos e divulgação da relação dos agricultores selecionados oficialmente; **4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos** **4.1. Agricultor Individual.** Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação: Cópia de cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)- Apresentar originais na hora para conferencia e autenticidade; Uma foto 3x4; Folha Resumo com número do NIS; **d.** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) e extrato da DAP; **e.** Comprovante de residência; **f.** Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo **g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **h)** Para produtos de origem animal ou alimentos processados, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser

Municipal, Estadual ou Federal; e Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente. Alvará Sanitário e no caso de alimentos processados como Tapioca com Fécula de Mandioca e Bolo Alvará Sanitário e em cada entrega atestado de qualidade da vigilância Sanitária; **5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares 5.1.** Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	1.a) agricultor familiar que participou ou participa do PAA no Município em convênios encerrados em 2020/2021, mas que comprovem a existência da produção, através da vistoria realizada por um técnico especializado, acompanhado de uma ficha para verificação de preenchimento de requisitos para seu enquadramento como agricultor familiar	Agricultor Individual	10
2	Grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico.	1.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor Individual	9
3	Gênero	2.a) mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultor Individual	8
4	Agricultores familiares	4.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual	7

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAB. **5.3** Em caso de empate será classificado aquele agricultor que possua maior idade. Todos os conselheiros aprovaram o edital por unanimidade, próxima reunião será análise e aprovação das entidades que irão receber alimentos do PAB bem como seleção de agricultores. Seguindo foi apresentado aos Conselheiros as Prestações de Conta da Cozinha Comunitária que está sendo ofertado 100 (cem) refeições gratuitas e 20 (vinte) pagas ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) foi apresentado para análise deste Conselho as Prestações de Contas do ano de 2022, o Conselho analisou e ***aprovou por unanimidade as Prestações de Contas***



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN
Lei Municipal Nº 168/2009, de 18 de Junho de 2009.

da Cozinha Comunitária referente Janeiro a Março de 2022. Sem mais nada a tratar a presidente agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Em seguida, encerrou a reunião e eu, Matheus Vinicius Amaro de Barros, secretário executivo deste Conselho, lavrei a presente ata que após lida será assinada por quem de direito. Lavras da Mangabeira, 28 de Abril de 2022.

Matheus Vinicius Amaro de Barros

Pedro Pereira Mendes

Herica Maria Pinheiro Sobral

Emmanuel Alves Gomes

1º José Gomes da Silva

Raimundo Machado Furtado

JOSELA EMILIA FERREIRA DA SILVA

Carlos Antônio Severino da Costa

Luana Maria Jacivânia de Sousa Lima

premiado e best

Headata Regelia Alves de Azevedo

Paulo Vitor Sobrinho de Macedo

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA Nº 077, de 23 de novembro de 1998, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA INVERNADA, código SIPRA RS 0095000, publicada no DOU nº 228, de 27/11/1998, Seção I, página 27 onde se lê: "... com área de 609,8440 (seiscentos e nove hectares, oitenta e quatro ares e quarenta centiares)... leia-se: "... com área de 620,6916 (seiscentos e vinte e seis hectares e sessenta e nove ares e dezesseis centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.516, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/03/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/03/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
 Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.013364/2022-11
 Proponente: Grêmio Esportivo Santo André - GESA
 Título: Girlz On
 Registro: 2200117
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 18.686.111/0001-69
 Cidade: Santo André UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 700.407,10
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5688 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86239-8
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 2 - Processo: 71000.013983/2022-61
 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
 Título: Fórmula Truck
 Registro: 2200131
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 23.051.655/0001-94
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.833.640,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57912-2
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 3 - Processo: 71000.013983/2022-14
 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
 Título: Rotax
 Registro: 2200134
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 23.051.655/0001-94
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 480.300,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57913-0
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 4 - Processo: 71000.009075/2022-18
 Proponente: Ong - Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social
 Título: Beach Tennis André Baran
 Registro: 2200074
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.566.488/0001-72
 Cidade: Jundiá UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 530.517,73
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18598-1
 Período de Captação até: 09/03/2024

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número de Beneficiários	Mínimo de Fornecedores	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	26		R\$ 312.000,00
AM	CAREIRO	1301100	13		R\$ 156.000,00
BA	ANDARAÍ	2901304	11		R\$ 132.000,00
BA	ARATACA	2902252	13		R\$ 156.000,00
BA	BARRO ALTO	2903235	10		R\$ 120.000,00
BA	BOA NOVA	2903706	11		R\$ 132.000,00
BA	CONDE	2908606	21		R\$ 242.400,00
BA	GONGOGI	2911501	10		R\$ 120.000,00
BA	GUAJERU	2911659	10		R\$ 120.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 117, de 02 de dezembro de 2021, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 161/2022, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2022, Seção 1, página 8, referente à Pactuação de Limites Financeiros com o Município de Caxias do Sul/RS para executar o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão, tendo em vista que ocorreu alteração na indicação do beneficiário da Emenda Parlamentar Individual nº 28620011 - 2022, Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0043.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 117, de 02 de dezembro de 2021, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos municípios ao antigo Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 117, de 2 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados na Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que atendam, no mínimo, a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - municípios aderidos com nível de vulnerabilidade Muito Alta, Alta e Média no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsp/portal-san/artigo.php?link=15>) e que atendam a um ou mais critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - os limites de referência definidos conforme a disponibilidade orçamentária e utilizando-se como referência o valor do recurso financeiro pactuado com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do Programa - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA



BA	IGRAPIÚNA	2913457	11	R\$ 128.400,00
BA	ITAÍ DO COLÔNIA	2915403	11	R\$ 129.600,00
BA	JAGUAQUARA	2917607	37	R\$ 436.800,00
BA	JAGUARARI	2917706	10	R\$ 120.000,00
BA	JOÃO DOURADO	2918357	20	R\$ 231.600,00
BA	LAPÃO	2919157	16	R\$ 187.200,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	2920809	10	R\$ 120.000,00
BA	MUCUGÊ	2921906	11	R\$ 124.800,00
BA	POTIRAGUÁ	2925402	10	R\$ 120.000,00
BA	RETIROLÂNDIA	2926103	10	R\$ 120.000,00
BA	SANTO AMARO	2928604	28	R\$ 336.000,00
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	17	R\$ 202.800,00
BA	SAPEAÇU	2929602	12	R\$ 142.800,00
BA	SAUBARA	2929750	12	R\$ 140.400,00
BA	SERRA PRETA	2930402	10	R\$ 120.000,00
BA	TAPEROÁ	2931202	13	R\$ 156.000,00
BA	VALENÇA	2932903	39	R\$ 468.000,00
CE	ACOPIARA	2300309	49	R\$ 577.200,00
CE	BATURITÉ	2302107	13	R\$ 156.000,00
CE	CARNAUBAL	2303402	10	R\$ 120.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	25	R\$ 292.800,00
CE	ORÓS	2309508	10	R\$ 120.000,00
CE	PACATUBA	2309706	25	R\$ 295.800,00
CE	PENTECOSTE	2310704	15	R\$ 180.000,00
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	10	R\$ 120.000,00
CE	SOBRAL	2312908	50	R\$ 600.000,00
MA	ARAGUANÃ	2100873	11	R\$ 124.800,00
MA	BELÁGUA	2101731	10	R\$ 120.000,00
MA	BEQUIMÃO	2101905	18	R\$ 216.000,00
MA	BURITI BRAVO	2102309	15	R\$ 180.000,00
MA	CAIAPIÓ	2102408	11	R\$ 124.800,00
MA	CANTANHEDE	2102705	16	R\$ 184.800,00
MA	CAXIAS	2103000	104	R\$ 1.248.000,00
MA	COLINAS	2103505	17	R\$ 201.600,00
MA	DOM PEDRO	2103802	16	R\$ 188.400,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	2104008	10	R\$ 120.000,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2104628	10	R\$ 120.000,00
MA	GRACA ARANHA	2104701	12	R\$ 135.600,00
MA	GUIMARÃES	2104909	14	R\$ 163.200,00
MA	IMPERATRIZ	2105302	104	R\$ 1.248.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	56	R\$ 669.600,00
MA	JATOBÁ	2105450	11	R\$ 124.800,00
MA	JENIPAPÓ DOS VIEIRAS	2105476	12	R\$ 140.400,00
MA	JOSELÂNDIA	2105609	10	R\$ 120.000,00
MA	MARACAÇUMÉ	2106326	13	R\$ 156.000,00
MA	NINA RODRIGUES	2107209	11	R\$ 124.800,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	11	R\$ 127.200,00
MA	PALMEIRÂNDIA	2107605	11	R\$ 124.800,00
MA	PARNARAMA	2107803	20	R\$ 240.000,00
MA	PERITORÓ	2108454	16	R\$ 192.000,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	2108504	10	R\$ 120.000,00
MA	PIO XII	2108702	20	R\$ 234.000,00
MA	SANTA LUZIA	2110005	52	R\$ 613.200,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2110237	10	R\$ 120.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	2111078	17	R\$ 202.800,00
MA	TUTÓIA	2112506	25	R\$ 289.200,00
MA	VARGEM GRANDE	2112704	32	R\$ 382.800,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	20	R\$ 234.000,00
MA	VITORINO FREIRE	2113009	19	R\$ 228.000,00
MG	BANDEIRA	3105202	10	R\$ 120.000,00
MG	BETIM	3106705	104	R\$ 1.248.000,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	3118106	10	R\$ 120.000,00
MG	CONTAGEM	3118601	65	R\$ 780.000,00
MG	FORMOSO	3126208	10	R\$ 120.000,00
MG	GAMELEIRAS	3127339	14	R\$ 158.400,00
MG	JANAÚBA	3135100	39	R\$ 468.000,00
MG	MONTE AZUL	3142908	10	R\$ 120.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	12	R\$ 140.400,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	25	R\$ 299.400,00
MG	SABARÁ	3156700	46	R\$ 546.000,00
MS	CAMPO GRANDE	5002704	65	R\$ 780.000,00
MS	CORUMBÁ	5003207	39	R\$ 468.000,00
PA	BRAGANÇA	1501709	40	R\$ 480.000,00
PB	SAPÉ	2515302	20	R\$ 240.000,00
PE	BREJINHO	2602506	13	R\$ 156.000,00
PE	IPUBI	2607307	12	R\$ 140.400,00
PE	LAGOA GRANDE	2608750	17	R\$ 202.800,00
PE	PETROLINA	2611101	104	R\$ 1.248.000,00
PE	SERRA TALHADA	2613909	46	R\$ 552.000,00
PR	CALIFORNIA	4103503	10	R\$ 120.000,00
PR	CIDADE GAÚCHA	4105607	10	R\$ 120.000,00
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	12	R\$ 133.200,00
PR	CRUZ MACHADO	4106803	10	R\$ 120.000,00
PR	CRUZMALTINA	4106852	10	R\$ 120.000,00
PR	GUAIÁRA	4108809	20	R\$ 234.000,00
PR	GUAPIRAMA	4109005	11	R\$ 124.800,00
PR	IBATI	4109708	13	R\$ 156.000,00
PR	INDIANÓPOLIS	4110409	10	R\$ 120.000,00
PR	JACAREZINHO	4111803	10	R\$ 120.000,00
PR	JAPIRÁ	4112306	18	R\$ 205.000,00
PR	KALORÉ	4113106	11	R\$ 124.800,00
PR	LARANJAL	4113254	11	R\$ 124.800,00
PR	MANGUEIRINHA	4114401	10	R\$ 120.000,00
PR	PALMAS	4117602	21	R\$ 243.600,00
PR	PALMITAL	4117800	12	R\$ 139.200,00
PR	QUATIGUÁ	4120705	10	R\$ 120.000,00
PR	RIO AZUL	4122008	11	R\$ 124.800,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	10	R\$ 120.000,00
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	19	R\$ 224.000,00
PR	SÃO TOMÉ	4126108	10	R\$ 120.000,00
RS	WENCESLAU BRAZ	4128500	11	R\$ 121.200,00
RS	ARROIO DO MEIO	4301008	10	R\$ 120.000,00
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	11	R\$ 127.200,00
RS	CAPÃO DA CANOA	4304630	10	R\$ 120.000,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	12	R\$ 140.400,00
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	11	R\$ 124.800,00



RS	IMBÉ	4310330	10	R\$ 120.000,00
RS	PALMITINHO	4313805	12	R\$ 133.200,00
RS	RONDA ALTA	4316105	12	R\$ 133.200,00
RS	SALTO DO JACUÍ	4316451	13	R\$ 156.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	45	R\$ 530.400,00
RS	SÃO BORJA	4318002	10	R\$ 120.000,00
RS	SÃO JERÔNIMO	4318408	10	R\$ 120.000,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	4318903	13	R\$ 156.000,00
RS	SAPIRANGA	4319901	26	R\$ 312.000,00
RS	SENTINELA DO SUL	4320354	10	R\$ 120.000,00
RS	TENENTE PORTELA	4321402	10	R\$ 120.000,00
RS	TUNAS	4322152	11	R\$ 124.800,00
RS	VIAMÃO	4323002	30	R\$ 360.000,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	4205001	10	R\$ 120.000,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	2806701	10	R\$ 120.000,00
SP	BIRIGUI	3506508	64	R\$ 768.000,00
	131		2.674	R\$ 31.744.200,00

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, instituído pelo art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) do Programa Alimenta Brasil (Alimenta), que consiste na compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Os beneficiários do CDS serão os fornecedores ou os consumidores de alimentos, de acordo com os artigos 4º, 27 e 28 do Decreto nº 10.880/2021.

Art. 3º A aquisição de alimentos deverá ser planejada de forma a conciliar a demanda das unidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores, e serão destinadas de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.880/2021.

Art. 4º Para a aquisição dos alimentos, as unidades executoras poderão priorizar os beneficiários fornecedores:

I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III - mulheres e suas organizações;

Art. 5º As aquisições de produtos na modalidade CDS poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 10.880/2021.

§ 1º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Alimenta, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 2º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros estas informações deverão constar em ata em reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo cinco anos.

§ 3º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congêneres.

Art. 6º Os valores máximos anuais para a venda de produtos, no âmbito da CDS, terão os seguintes limites:

I - até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unidade familiar;

II - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar.

§ 1º Os limites definidos neste artigo se aplicam à unidade familiar conforme definido no Decreto nº 9064, de 31 de maio de 2017 e na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021.

§ 2º A unidade familiar poderá participar individualmente e por meio de organizações fornecedoras, sendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput independentes entre si.

§ 3º A unidade familiar que, individualmente, ou por meio de suas organizações, comercializar sua produção com mais de uma unidade executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se "ano" o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 7º Para o cálculo dos preços de referência nas aquisições desta modalidade deverão ser adotadas uma das seguintes metodologias:

I - produtos que tenham mercado atacadista local ou regional: média por produto calculada com base nos preços apurados mensalmente em até três fontes, nos últimos 12 (doze) meses. A média mensal de cada produto formará a respectiva série histórica;

II - produtos que não tenham mercado atacadista local ou regional: média calculada com base nos preços recebidos pelos produtores ou suas organizações, nos últimos 12 (doze) meses. A média mensal de cada produto formará a respectiva série histórica;

III - produtos sem série histórica: o preço apurado na forma do item II por ocasião da análise das propostas pela unidade executora. Cabe à unidade executora iniciar, a partir daí, uma série histórica de 12 (doze) meses;

IV - produtos orgânicos ou agroecológicos: na impossibilidade de pesquisa de preços no mercado local ou regional para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284/2021.

V - os preços apurados pela Conab poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras.

VI - Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo serem alterados durante sua execução.

§ 1º As unidades executoras do Termo de Adesão poderão optar por adotar como tabela final uma das metodologias descritas no caput ou utilizar os preços, em vigor, apurados pela Conab e disponibilizados em sua página na internet.

§ 2º A documentação comprobatória da apuração dos preços será arquivada na unidade executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 8º A pactuação anual de recursos com as unidades executoras do Termo de Adesão seguirá critérios de distribuição regional e critérios de priorização a serem estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, com base na disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os limites financeiros destinados a cada ente executor serão definidos com base nos índices de vulnerabilidade social e alimentar dos entes federativos cujos critérios deverão constar da portaria de pactuação.

§ 2º O desempenho da Unidade Executora na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do Ministério da Cidadania, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º A execução mediante Termo de Adesão atenderá as seguintes condições:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente.

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congêneres, ou em postos volantes de coleta;

c) a destinação dos alimentos será realizada pela unidade executora e sua comprovação será feita por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela unidade executora e por representante da unidade receptora; e

d) o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e por meio de documento fiscal atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem;

e) o pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela unidade executora no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil (SISPA), disponível na rede mundial de computadores.

f) No caso em que as unidades executoras sejam municípios, os alimentos devem ser adquiridos de beneficiários fornecedores do próprio município que aderiu ao Programa. No caso de não haver produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade.

g) No caso em que as unidades executoras são os estados, o DF ou consórcios públicos, deverá ser priorizada a aquisição de alimentos de beneficiários fornecedores da mesma unidade federativa e de municípios com maior grau de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social, de acordo com critérios estabelecidos na portaria de pactuação de limites financeiros do Ministério da Cidadania.

Art. 10. É de responsabilidade dos entes executoras, sem prejuízo aos demais compromissos dispostos no Termo de Adesão:

realizar chamadas públicas abertas e com critérios definidos para a seleção dos beneficiários fornecedores e unidades receptoras, de acordo com os requisitos e critérios de priorização previstos nesta resolução ou demais normativos do Programa;

garantir o adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos;

controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

adequada emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra de produtos;

acompanhamento do limite de participação anual individual do beneficiário fornecedor nas operações sob sua supervisão;

fiscalização das atividades do Programa no seu âmbito de execução.

Art. 11. Regras complementares sobre fluxos e procedimentos para execução do Termo de Adesão estarão dispostas em normativos internos do Ministério da Cidadania.

Art. 12. A Conab, por meio da celebração de termo de execução descentralizada é unidade executora nesta modalidade, cuja execução deve atender as seguintes condições:

I - os alimentos serão adquiridos das organizações fornecedoras definidos no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.880/2021;

II - a aquisição de alimentos será precedida de proposta de participação e representada por Cédula de Produto Rural (CPR), observado o disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

III - os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela Conab em conta bancária específica das organizações fornecedoras, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela Companhia após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos;

IV - a organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 13. A definição dos recursos oriundos do Ministério da Cidadania a serem utilizados em cada Unidade da Federação será decidido anualmente no Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGAlimenta).

Art. 14. É de responsabilidade da Conab:

I - organizar o processo de recepção das propostas e seleção dos projetos com os critérios de priorização;

II - realizar o controle do limite de participação dos beneficiários fornecedores;

III - realizar a fiscalização dos projetos contratados, mediante descentralização do recurso pela unidade gestora;

IV - prestar contas com todas as informações de execução referentes as organizações fornecedoras e receptoras.

Art. 15. Normas complementares para execução pela Conab estarão definidas em normativos próprios elaborados pela Companhia.

Art. 16. Fica delegada à Conab a responsabilidade por firmar contratos e/ou acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais previstas no art. 14 do Decreto nº 10.880/2021, para o pagamento das organizações fornecedoras.

Art. 17. Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão executados de acordo com a respectiva indicação, obedecidas demais regras estabelecidas para o Programa.

§ 1º No caso da execução via Termo de Adesão poderão ser indicados como beneficiários das emendas os municípios e/ou estados, cuja execução ocorrerá pela unidade executora aderida ao Programa.

§ 2º Para a execução a ser realizada pela Conab poderão ser indicados como beneficiários das emendas as organizações da agricultura familiar

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Grupo Gestor do PAA:

I - nº 44, de 16 de agosto de 2011;

II - nº 45, de 13 de abril de 2012;

III - nº 59, de 10 de julho de 2013;

IV - nº 78, de 8 de setembro de 2017.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 18/04/2022

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HERBERT GONÇALVES LEÃO JÚNIOR
Pelo Ministério da Cidadania

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
Pelo Ministério da Economia

ISABELLA DE ARAÚJO FIGUEIREDO
Pelo Ministério da Educação

